

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE PLATAFORMA DIGITAL

PROJETO ACERVO HIP HOP

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTE:

Projeto Acervo Hip Hop, representado por Pedro Henrique Carvalho Alencar que é proponente do Projeto e sua equipe gestora, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CPF: 014.191.711-35

Endereço: Condomínio Verde, Rua Quaresmeira, Lote 06. Setor Habitacional Jardim

Botânico SHJB

Telefone: 61 982858429

E-mail: acervodistritohiphop@gmail.com

CONTRATADO:

SPHERE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA, doravante

denominado CONTRATADO. CPF/CNPJ: 45.280.391/0001-83

Endereço: SMLN MI Trecho 13 CJ 2. CEP 71.540-137

Telefone: +55 619 8453-8888

E-mail: felixxguilherme@gmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Este contrato tem por objeto a **prestação de serviços de desenvolvimento, implantação e manutenção** de uma **plataforma digital** para o Projeto Acervo Hip Hop, de acordo com as seguintes diretrizes:

- Desenvolvimento de plataforma conforme proposta comercial em anexo adotando normas técnicas e boas práticas, incluindo funcionalidades de acessibilidade seguindo as diretrizes WCAG.
- 2. Implantação de recursos que garantam **acesso contínuo**, com foco em segurança e escalabilidade tecnológica.
- 3. Manutenção corretiva e evolutiva da plataforma durante o período de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS E CRONOGRAMA DE ENTREGA

- 1. Cronograma de Entregas Intermediárias:
 - o Entregável 1:
 - Configuração inicial do projeto React
 - Definição da arquitetura da aplicação
 - Integração com a API do parceiro (setup inicial)

Distrito HipHop

- Implementação do mapa base (usando bibliotecas como Leaflet ou Google Maps)
- Testes iniciais de integração com a API
 - -Reunião com Equipe Gestora do Projeto
 - Implementação da estrutura de rotas
- Desenvolvimento dos componentes base
- Aplicação do design system
- Implementação do sistema de estados (gerenciamento de dados)

Duração: 4 semanas

- Entregável 2:
- -Reunião com Equipe Gestora do Projeto
 - Desenvolvimento da interatividade do mapa
 - Implementação dos marcadores e popups
 - Desenvolvimento da navegação entre histórias
 - Implementação do sistema de filtro
 - Reunião com Equipe Gestora do Projeto
 - Desenvolvimento das animações e transições
 - Implementação da responsividade
 - Otimização de performance inicial
 - Testes de usabilidade

Duração: 4 semanas

- Entregável 3:
- -Reunião com Equipe Gestora do Projeto
 - Implementação de feedback visual
 - Otimização de carregamento
 - Tratamento de erros e estados de loading
 - Testes de integração completos
 - -Reunião com Equipe Gestora do Projeto
 - Polimento da interface
 - Otimização final de performance
 - Documentação do projeto
 - Preparação para deploy

Duração: 4 semanas

2. Entrega Final:

O projeto completo será entregue no período de 12 semanas (3 meses)

3. Atrasos e Penalidades:



 Em caso de atrasos injustificados, será aplicada multa diária de um terço das parcelas faltantes por semana de descumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS DE SEGURANÇA DE DADOS E CONFORMIDADE COM A LGPD

- O CONTRATADO se compromete a implementar medidas que assegurem a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a privacidade e a segurança dos dados pessoais tratados na plataforma.
- Criptografia de Dados: Todos os dados sensíveis deverão ser protegidos por criptografia ponta a ponta.
- 3. **Auditorias de Segurança:** A plataforma será submetida a auditorias para garantir a conformidade com as melhores práticas de segurança digital.

CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL E LICENCIAMENTO

- Propriedade do Código-Fonte: O código-fonte e todo o software desenvolvido são de titularidade do CONTRATANTE, com cessão integral dos direitos de propriedade intelectual sobre os ativos criados.
- Uso de Software de Terceiros: O CONTRATADO deve garantir que todas as licenças de softwares de terceiros utilizados estejam regularizadas, sem violação de direitos autorais.

CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO E SUPORTE

- Suporte Técnico: O CONTRATADO se compromete a fornecer suporte técnico contínuo, com atendimento em até [72] horas e solução de problemas críticos em até [36] horas.
- Manutenção Corretiva: A manutenção incluirá tanto a correção de falhas quanto a atualização de recursos indispensáveis ao bom funcionamento ao longo do período de 2 anos a ser contado a partir da data do último pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 1. Obrigações do CONTRATANTE:
 - Fornecer todas as informações e documentos necessários ao desenvolvimento da plataforma.
 - Facilitar o acesso do CONTRATADO a sistemas e recursos relevantes ao projeto.
- 2. Obrigações do CONTRATADO:



- Desenvolver a plataforma de acordo com as especificações técnicas acordadas e dentro dos prazos estabelecidos.
- Garantir a segurança e acessibilidade da plataforma em todas as fases de desenvolvimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONFIDENCIALIDADE

- O CONTRATADO se compromete a manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados obtidos em razão deste contrato, não podendo divulgá-los sem autorização expressa do CONTRATANTE.
- 2. A obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor mesmo após o término do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTOS, PENALIDADES E RESCISÃO

- 1. Cada parcela será liberada **após a conclusão e entrega formal** da respectiva etapa, devidamente aprovada pela equipe gestora do Projeto Acervo Hip Hop, mediante demonstração comprobatória de conclusão e aceite do serviço.
- 2. O valor total do contrato é de R\$13.000,00 (treze mil reais).
- 3. O pagamento será dividido em quatro parcelas, sendo três de R\$3.000,00 (três mil reais) e uma de R\$4.000,00 conforme a entrega de cada etapa do projeto (conforme a cláusula segunda deste contrato).
- 4. Os pagamentos irão ser feitos após o recebimento das notas fiscais de serviço do contratado na seguinte conta: Banco Inter - 077, Agência: 0001, Conta: 6419813-8, GUILHERME FELIX MENEZES com chave pix CPF - 043.671.171-03
- 5. Em caso de **não aprovação** da entrega, o pagamento será suspenso até que as devidas correções sejam realizadas, no prazo a ser acordado entre as partes.

Penalidades:

1. Multas por Descumprimento de Obrigações:

- O descumprimento das obrigações contratuais, incluindo atrasos injustificados, acarretará a aplicação de multa equivalente a **33,3% (trinta e três vírgula três por cento)** do valor da(s) parcela(s) pendente(s) por semana de atraso, limitada ao valor total do contrato (R\$ 13.000,00).
- 2. O montante correspondente à multa será descontado da parcela de pagamento em aberto.
- 3. A multa será calculada progressivamente sobre o saldo ainda devido, ou seja:
 - Caso apenas uma parcela esteja em aberto, o valor da multa incidirá sobre essa parcela (por exemplo R\$ 3.000,00).



 Caso todas as parcelas estejam pendentes, o cálculo será proporcional ao valor total restante.

Rescisão:

- 1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente este contrato nas seguintes hipóteses:
 - a. Inexecução ou atraso injustificado: Descumprimento grave das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, incluindo prazos e especificações técnicas acordadas.
 - b. **Recusa em realizar correções:** Falha do CONTRATADO em corrigir problemas ou defeitos apontados pela equipe gestora no prazo acordado.
- 2. Em caso de rescisão por inadimplemento do CONTRATADO, este ficará responsável por:
 - a. **Restituição proporcional de valores pagos** por serviços não realizados ou entregues de forma insatisfatória;
 - b. Eventuais custos adicionais e perdas sofridas pelo CONTRATANTE em decorrência do descumprimento.
- A rescisão será formalizada mediante notificação por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias corridos para o CONTRATADO apresentar justificativas ou realizar a regularização, se cabível.

CLÁUSULA NONA - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

 As partes elegem o foro da Comarca de Brasília/DF como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. **Alterações e Aditivos:** Este contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, com a devida formalização por meio de termo aditivo.
- 2. **Vigência:** O contrato terá vigência de [2 ANOS], podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.
- 3. **Dever de Colaboração:** As partes comprometem-se a colaborar mutuamente para o êxito do projeto, adotando as melhores práticas de comunicação e gestão.



Brasília/DF, [11/02/2025].
Assinaturas:
CONTRATANTE: PEDRO HENRIQUE CARVALHO ALENCAR Projeto Acervo Hip Hop
Representante:
CONTRATADO: GUILHERME FELIX MENEZES SPHERE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA
Representante: